



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	4
DIVERSOS	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



LEI Nº 2.467, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais especiais/suplementares no valor de até **R\$ 668.489,92** (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, noventa e dois centavos), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade/Objeto
02.05.02.12.365.0018.2.029	4.4.90.52.00	Nova FR-05	3.489,92	Equipamentos e Mat. Permanente Infantil Creche-Fundeb Complementação (VAAT)
02.05.01.12.361.0016.2.026	4.4.90.52.00	Nova FR-02	51.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente Fundamental
02.05.01.12.361.0016.2.026	3.3.90.30.00	Nova FR-02	1.425,65	Mat. Consumo Fundamental
02.05.02.12.365.0018.2.029	4.4.90.52.00	Nova FR-02	40.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente Infantil - Creche
02.05.02.12.365.0018.2.029	3.3.90.30.00	Nova FR-02	3.083,61	Mat. Consumo Infantil-Creche
02.05.02.12.365.0018.2.031	4.4.90.52.00	Nova FR-02	51.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente Infantil – Pre-Escola
02.05.02.12.365.0018.2.031	3.3.90.30.00	Nova FR-02	3.490,74	Mat. Consumo Infantil - Pre-Escola
02.05.02.12.365.0019.2.031	4.4.90.52.00	171	15.000,00	Equipamentos Mat. Permanente Infantil-Pre-Escola
02.05.01.12.306.0014.2.022	3.3.90.30.00	97	60.000,00	Mat. Consumo Merenda Escolar
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.1.90.11.00	181	310.000,00	Venc. Vant. Fixas PC FMS

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



02.06.01.10.303.0032.2.081	3.1.90.11.00	226	20.000,00	Venc. Vant. Fixas PC FMS
02.07.02.08.244.0029.2.061	3.3.90.39.00	300	30.000,00	Ots Ser Terc PJ FMAS
02.08.0.13.392.0022.2.035	3.3.90.39.00	314	80.000,00	Ots Serv Terc PJ Cultura
Total Créditos			R\$ 668.489,92	

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes do:

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 3.489,92** (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, noventa e dois centavos) motivado por Recurso Federal – Complementação VAAT;

II -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais motivado por Recurso Estadual Secretaria da Educação, Processo nº Seduc PRC-2022-02196-DM (Demanda 125663) - PAINSP;

III -) SUPERÁVIT FINANCEIRO FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) – Tesouro

IV -) ANULAÇÃO total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze e um mil reais), classificadas e codificadas sob nº.

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.02.12.365.0018.2.029	3.1.90.11.00	144	15.000,00	Venc. Vant. Fixas PC Infantil Creche	Exercício 2026
Valor Total da Anulação			R\$ 15.000,00		

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.437 de 12/12/2025 que aprovou o PPA 2026_2029 e a Lei nº. 2.438 de 12/12/2025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.026.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 11 de setembro de 2026

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.577, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina/SP.”

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina/SP, aprovado pelo respectivo Plenário em reunião realizada em 27 de agosto de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno de que trata este Decreto passa a reger a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, observadas as Leis Municipais nº 879/1991 e nº 1.638/2009 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, 11 de setembro de 2026

JOSÉ CARLOS SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ERNESTINA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, observadas as disposições da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991, da Lei Municipal nº 1.638, de 17 de agosto de 2009, e das demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da política municipal de saúde, integrante da estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Santa Ernestina.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, administrativos e orçamentários, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas competências com autonomia deliberativa e funcional, observadas a legislação vigente, as competências próprias do Poder Executivo Municipal e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º São princípios norteadores da atuação do Conselho Municipal de Saúde:

- I – legalidade;
- II – universalidade do acesso às ações e serviços de saúde;
- III – integralidade da assistência;
- IV – equidade;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



- V – participação popular;
- VI – controle social;
- VII – transparência;
- VIII – publicidade dos atos;
- IX – impessoalidade;
- X – moralidade administrativa;
- XI – eficiência;
- XII – defesa do interesse público;
- XIII – respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação das estratégias da política municipal de saúde;
- II – exercer o controle da execução da política municipal de saúde;
- III – estabelecer e acompanhar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV – apreciar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde e suas revisões, observada a legislação vigente;
- V – apreciar e acompanhar a Programação Anual de Saúde;
- VI – apreciar o Relatório Anual de Gestão;
- VII – apreciar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



VIII – acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e ações estabelecidos nos instrumentos de planejamento do SUS;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

X – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XI – fiscalizar, no âmbito de suas competências, a movimentação e aplicação dos recursos destinados à saúde;

XII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da saúde;

XIII – acompanhar a execução das ações e serviços públicos de saúde;

XIV – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 7º Compete ainda ao Conselho Municipal de Saúde:

I – estimular e promover a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

II – acompanhar programas, projetos e ações executados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – acompanhar auditorias, inspeções e demais mecanismos de controle relacionados ao SUS;

IV – acompanhar, no âmbito de suas competências, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres relacionados às ações e serviços públicos de saúde;

V – acompanhar e controlar a atuação de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS no Município;

VI – solicitar aos órgãos e entidades competentes informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício do controle social;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



VII – acompanhar recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle relacionadas à política municipal de saúde;

VIII – propor medidas e recomendações aos órgãos competentes;

IX – acompanhar a política municipal de desenvolvimento e gestão dos recursos humanos da área da saúde, nos limites de suas atribuições legais;

X – articular-se com Conselhos de Saúde, órgãos públicos e instituições municipais, estaduais e federais para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º No exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Saúde poderá expedir:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres.

§ 1º As Resoluções formalizarão as decisões de caráter deliberativo ou normativo adotadas pelo Plenário no âmbito das competências do Conselho.

§ 2º As Recomendações terão caráter orientativo e serão dirigidas aos órgãos, entidades ou autoridades competentes.

§ 3º As Moções expressarão manifestações institucionais do Conselho sobre matérias de interesse da saúde pública e do controle social.

§ 4º Os Pareceres conterão manifestações técnicas ou opinativas do Conselho ou de suas Comissões, submetidas, quando cabível, à apreciação do Plenário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais especializados, representantes do Ministério Público, da Câmara Municipal, de outros Conselhos e da sociedade civil para participar de suas reuniões e colaborar na apreciação de matérias específicas, sem direito a voto.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Saúde participar da convocação, organização, realização e acompanhamento das Conferências Municipais de Saúde, em conjunto com o órgão municipal de saúde e observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina será composto por **12 (doze) integrantes**, nomeados pelo Prefeito Municipal após a regular indicação ou escolha dos respectivos segmentos, observada a legislação municipal.

Art. 12. A composição do Conselho Municipal de Saúde observará obrigatoriamente a seguinte representação:

I – **06 (seis) representantes dos usuários**, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da composição;

II – **03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde**, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da composição;

III – **03 (três) representantes do Governo e de prestadores de serviços de saúde**, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da composição.

§ 1º A representação dos usuários deverá assegurar, tanto quanto possível, a participação de entidades, organizações e representações sociais existentes no Município.

§ 2º A representação dos trabalhadores da saúde deverá ser composta por integrantes do respectivo segmento, preservada sua autonomia em relação à representação governamental.

§ 3º A representação do Governo e dos prestadores observará a legislação municipal e a efetiva realidade dos serviços de saúde existentes no Município.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 4º A composição do Conselho deverá observar permanentemente o princípio da paridade.

Art. 13. A escolha ou indicação dos representantes deverá observar critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto das forças sociais atuantes no âmbito do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde e o Poder Executivo poderão indicar exclusivamente os representantes pertencentes ao segmento governamental, observada a legislação vigente.

§ 2º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos ou indicados pelos respectivos segmentos, vedada sua escolha unilateral pelo Poder Executivo.

§ 3º As escolhas e indicações deverão ser formalizadas e encaminhadas para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Nomeação, Exercício e Substituição

Art. 14. Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a regular indicação ou escolha prevista neste Regimento e na legislação municipal.

Art. 15. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população e ao interesse público.

Art. 16. O período de exercício dos membros do Conselho observará a legislação municipal e o respectivo ato de nomeação.

Parágrafo único. Enquanto permanecer vigente disposição da Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991, que determine a dispensa dos membros ao término do mandato do Prefeito Municipal, deverá ser observada essa regra, sem prejuízo de posterior alteração legislativa.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 17. O órgão, entidade ou segmento representado poderá propor, a qualquer tempo, a substituição de seu respectivo representante, mediante comunicação formal e observância da composição paritária do Conselho.

§ 1º A substituição somente produzirá efeitos após a formalização pelo ato competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A substituição não poderá modificar a proporção dos segmentos estabelecida no art. 12 deste Regimento.

Art. 18. Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer:

I – a 03 (três) reuniões consecutivas; ou

II – a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º Antes da aplicação da medida prevista no caput, o Conselheiro será cientificado para apresentar justificativa no prazo fixado pelo Conselho.

§ 2º As justificativas serão apreciadas pelo Plenário, quando necessário.

§ 3º Também ocorrerá vacância em caso de:

I – renúncia formal do Conselheiro;

II – falecimento;

III – perda da condição ou vínculo que fundamentou sua representação;

IV – substituição regularmente solicitada pelo órgão, entidade ou segmento representado;

V – prática de conduta incompatível com o exercício da função, após procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Ocorrendo vacância, o órgão, entidade ou segmento competente será comunicado para indicar ou escolher novo representante, respeitada a paridade prevista na legislação vigente.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Parágrafo único. O novo representante somente passará a integrar formalmente o Conselho após sua nomeação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Permanentes ou Temporárias;
- VI – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção II

Do Plenário

Art. 21. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, constituído pelos 12 (doze) membros regularmente nomeados.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 22. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho Municipal de Saúde;
- II – aprovar resoluções, recomendações, moções e pareceres;
- III – eleger, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, observada a legislação vigente;
- V – apreciar a Programação Anual de Saúde;
- VI – apreciar o Relatório Anual de Gestão;
- VII – apreciar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde;
- IX – apreciar matérias relacionadas ao funcionamento e organização do Conselho;
- X – constituir Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho;
- XI – apreciar os relatórios, estudos, pareceres e propostas elaborados pelas Comissões e Grupos de Trabalho;
- XII – deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento Interno;
- XIII – apreciar as justificativas de ausência dos Conselheiros, quando necessário;
- XIV – deliberar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sobre situações que possam ensejar a perda da condição de Conselheiro, ressalvadas as hipóteses objetivas previstas na legislação;
- XV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação vigente;
- XVI – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável ao Sistema Único de Saúde.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Seção III

Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os membros regularmente nomeados, em reunião plenária especialmente convocada ou cuja pauta contenha expressamente a realização da eleição, nos termos da legislação municipal.

§ 1º Poderá candidatar-se à Presidência qualquer membro do Conselho que esteja no regular exercício de sua representação.

§ 2º A eleição será realizada mediante votação secreta, salvo se houver candidatura única e o Plenário, por unanimidade dos presentes, deliberar pela eleição por aclamação.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, observado o quórum de instalação da reunião.

§ 4º Havendo mais de dois candidatos e não alcançada a maioria prevista no § 3º, será realizada nova votação entre os dois candidatos mais votados.

§ 5º Havendo empate na eleição, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 6º Persistindo o empate após a segunda votação, será suspensa a deliberação pelo tempo necessário à tentativa de composição entre os membros e realizada nova votação.

§ 7º Persistindo o empate, o Plenário poderá determinar a realização de nova eleição em reunião subsequente, vedada a utilização do voto de qualidade do Presidente para decidir eleição da qual seja candidato ou diretamente interessado.

Art. 24. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, dentre os membros do Conselho, preferencialmente na mesma reunião em que ocorrer a eleição do Presidente, aplicando-se, no que couber, o procedimento estabelecido no artigo anterior.

Art. 25. O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente observará o período estabelecido na legislação municipal e na deliberação que formalizar a respectiva

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



eleição, não podendo ultrapassar o período em que seus ocupantes mantiverem a condição de membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A perda, substituição, renúncia ou término da condição de membro do Conselho implicará automaticamente o término do exercício da função de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I – representar institucionalmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – abrir, dirigir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – organizar a pauta das reuniões, observadas as matérias encaminhadas pelos Conselheiros, pelas Comissões e pelos demais legitimados nos termos deste Regimento;
- V – assegurar a observância deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- VI – conceder a palavra aos Conselheiros e participantes das reuniões;
- VII – submeter as matérias à discussão e votação;
- VIII – proclamar os resultados das votações;
- IX – assinar as atas, Resoluções e demais atos que exijam sua subscrição;
- X – encaminhar as deliberações do Conselho às autoridades, órgãos e entidades competentes;
- XI – solicitar informações e documentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho;
- XII – designar, na forma da legislação municipal, o servidor responsável pela Secretaria Executiva;
- XIII – acompanhar o cumprimento das deliberações do Plenário;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



XIV – comunicar ao Plenário os assuntos relevantes recebidos pelo Conselho;

XV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do Conselho;

XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 27. O Presidente terá direito ao voto comum nas deliberações do Conselho e, ocorrendo empate, exercerá também o **voto de qualidade**, nos termos da legislação municipal.

§ 1º O voto de qualidade será utilizado exclusivamente para solucionar empate em deliberação submetida regularmente ao Plenário.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às eleições para Presidente ou Vice-Presidente quando o Presidente estiver concorrendo ou possuir interesse direto no resultado.

§ 3º Nas hipóteses de impedimento, o Presidente deverá declarar-se impedido antes da discussão e votação da matéria.

Art. 28. Em situação excepcional e urgente, quando a demora puder ocasionar prejuízo relevante à saúde pública ou ao funcionamento do Conselho, o Presidente poderá deliberar **ad referendum** do Plenário, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A decisão deverá ser expressamente fundamentada, com indicação das circunstâncias que justificaram a urgência e a impossibilidade de prévia deliberação do Plenário.

§ 2º A decisão adotada *ad referendum* será submetida obrigatoriamente à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.

§ 3º O Plenário poderá ratificar, modificar ou rejeitar a decisão adotada *ad referendum*, observados os efeitos já produzidos e a legislação aplicável.

§ 4º A competência prevista neste artigo não poderá ser utilizada para:

I – alterar o Regimento Interno;

II – destituir Presidente ou Vice-Presidente;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



III – deliberar sobre perda da condição de Conselheiro;

IV – eleger membros da Presidência ou Vice-Presidência;

V – substituir deliberação do Plenário quando inexistente situação efetivamente excepcional e urgente.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos temporários;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, desde que compatíveis com este Regimento;

IV – assumir interinamente a Presidência em caso de vacância, até a realização de nova eleição.

Art. 30. Ocorrendo vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e deverá convocar eleição para o preenchimento da função de Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O membro eleito na forma do caput exercerá a Presidência pelo período remanescente correspondente à composição em curso, observado o disposto na legislação municipal.

§ 2º Ocorrendo vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, o Plenário designará, dentre seus membros, um Conselheiro para conduzir provisoriamente os trabalhos e convocar eleição para ambas as funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 3º A designação prevista no § 2º não confere ao Conselheiro escolhido mandato definitivo de Presidente, destinando-se exclusivamente à manutenção do regular funcionamento do Conselho até a eleição.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde contará com Secretaria Executiva destinada a prestar apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 32. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão municipal de saúde, disponibilizado pela Administração Municipal e designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na forma da legislação municipal.

§ 1º A atuação da Secretaria Executiva terá natureza de apoio administrativo e não implicará interferência nas competências deliberativas do Plenário.

§ 2º O responsável pela Secretaria Executiva não terá direito a voto em razão dessa função, salvo se também integrar regularmente o Conselho na condição de membro nomeado, hipótese em que exercerá o voto exclusivamente nessa qualidade.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar apoio administrativo às atividades do Conselho;
- II – preparar, organizar e encaminhar as convocações determinadas pelo Presidente;
- III – auxiliar na preparação das pautas das reuniões;
- IV – encaminhar aos Conselheiros as pautas, documentos e materiais necessários à apreciação das matérias;
- V – organizar a lista de presença das reuniões;
- VI – lavrar ou providenciar a lavratura das atas;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



VII – manter organizados os livros, arquivos, atas, Resoluções, Recomendações, Moções, Pareceres e demais documentos do Conselho;

VIII – controlar a numeração dos atos expedidos pelo Conselho;

IX – registrar e controlar as correspondências recebidas e expedidas;

X – acompanhar os encaminhamentos administrativos determinados pelo Plenário ou pela Presidência;

XI – manter atualizado o cadastro dos membros do Conselho;

XII – providenciar a divulgação dos atos do Conselho nos meios oficiais competentes;

XIII – fornecer aos Conselheiros, mediante solicitação, documentos e informações disponíveis necessários ao exercício de suas atribuições;

XIV – prestar apoio às Comissões e Grupos de Trabalho;

XV – auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde;

XVI – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 34. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurará ao Conselho Municipal de Saúde os meios materiais, administrativos, técnicos e operacionais necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Parágrafo único. O apoio administrativo previsto neste artigo não implicará subordinação das deliberações do Conselho à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Seção I

Dos Direitos

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 35. São direitos dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões do Plenário;
- II – discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- III – apresentar propostas, requerimentos, recomendações, moções e sugestões;
- IV – solicitar inclusão de matérias na pauta;
- V – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- VI – pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Plenário, na forma deste Regimento;
- VII – formular questões de ordem;
- VIII – propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX – participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- X – solicitar o registro em ata de manifestação, voto ou justificativa;
- XI – ter acesso às atas, Resoluções, relatórios, documentos e demais informações relacionadas às atividades do Conselho, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- XII – receber, com antecedência, a pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias, observadas as disposições deste Regimento;
- XIII – exercer livremente sua representação, respeitados a legislação vigente, este Regimento e as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

Seção II

Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



- II – participar das discussões e deliberações;
- III – representar adequadamente o segmento ao qual pertença;
- IV – atuar em defesa do interesse público e dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- VI – manter conduta compatível com a função pública de Conselheiro;
- VII – tratar com respeito os demais Conselheiros, servidores, convidados e cidadãos;
- VIII – preservar o sigilo das informações legalmente protegidas;
- IX – comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses;
- X – apresentar justificativa quando impossibilitado de comparecer às reuniões;
- XI – desempenhar as atribuições recebidas nas Comissões e Grupos de Trabalho;
- XII – comunicar ao Conselho qualquer alteração relevante que afete sua condição de representante.

Art. 37. É vedado ao Conselheiro:

- I – utilizar sua condição de membro do Conselho para obtenção de vantagem pessoal, econômica, profissional, político-partidária ou de qualquer outra natureza incompatível com a finalidade do órgão;
- II – utilizar informações protegidas por sigilo para finalidade diversa daquela relacionada ao exercício de suas atribuições;
- III – votar em matéria na qual possua interesse pessoal direto ou se encontre em situação de impedimento;
- IV – praticar ato destinado a comprometer a independência, a paridade ou o regular funcionamento do Conselho;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



V – apresentar-se como representante institucional do Conselho para manifestar posição pessoal que não tenha sido regularmente deliberada pelo Plenário, ressalvada a liberdade individual de expressão com a devida identificação de seu caráter pessoal.

Art. 38. Os Conselheiros responderão por seus atos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, boa-fé e defesa do interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, na forma deste Regimento.

§ 1º As reuniões serão públicas, assegurada a participação da comunidade, ressalvadas as hipóteses em que a matéria envolva informação protegida por sigilo legal.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em local de fácil acesso à população.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, quando as circunstâncias assim recomendarem e houver meios que assegurem a identificação dos participantes, a manifestação dos Conselheiros, o exercício do voto e o registro das deliberações.

Art. 40. As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, em data e horário previamente definidos pelo Plenário, podendo ser estabelecido calendário anual de reuniões.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 1º O calendário poderá ser alterado mediante deliberação do Plenário.

§ 2º Em situação excepcional devidamente justificada, o Presidente poderá alterar a data ou o horário de reunião previamente marcada, assegurada a comunicação tempestiva aos Conselheiros.

Art. 41. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – mediante requerimento da maioria dos membros do Conselho;

III – em razão de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde ou de outro órgão competente, quando houver matéria urgente e relevante submetida à apreciação do Conselho.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Presidente deverá providenciar a convocação em prazo compatível com a urgência da matéria.

§ 2º A solicitação prevista no inciso III será encaminhada ao Presidente, a quem competirá promover a convocação, observado este Regimento.

§ 3º A reunião extraordinária apreciará, preferencialmente, as matérias que motivaram sua convocação.

Seção II

Da Convocação e da Pauta

Art. 42. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência suficiente para assegurar aos Conselheiros conhecimento prévio das matérias a serem apreciadas, devendo a pauta e, sempre que disponíveis, os respectivos documentos e materiais de apoio ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

§ 1º A convocação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo que permita comprovar ou presumir razoavelmente a ciência dos Conselheiros.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º Na impossibilidade justificada de disponibilização de determinado documento juntamente com a pauta, este deverá ser encaminhado tão logo esteja disponível e, sempre que possível, antes da reunião.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido nas reuniões extraordinárias ou diante de situação de urgência devidamente justificada.

§ 4º Nas hipóteses do § 3º, a convocação deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo de prazo superior quando as circunstâncias permitirem.

Art. 43. A pauta das reuniões será organizada pela Presidência, com apoio da Secretaria Executiva, considerando:

- I – matérias pendentes de reuniões anteriores;
- II – propostas apresentadas pelos Conselheiros;
- III – matérias encaminhadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – matérias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – assuntos decorrentes das competências legais do Conselho;
- VI – matérias urgentes ou de relevante interesse para a saúde pública municipal.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria na pauta.

§ 2º Para inclusão na pauta ordinária previamente encaminhada, o requerimento deverá ser apresentado, sempre que possível, em prazo que permita sua distribuição aos demais Conselheiros.

§ 3º O indeferimento da inclusão de matéria pela Presidência poderá ser submetido ao Plenário.

Art. 44. Matéria não constante da pauta poderá ser submetida à apreciação na própria reunião quando reconhecida sua urgência ou relevância pelo Plenário.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Parágrafo único. Sempre que a complexidade da matéria exigir análise documental ou técnica mais aprofundada, deverá ser assegurado aos Conselheiros tempo razoável para seu exame antes da deliberação.

Seção III

Do Quórum

Art. 45. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Considerando a composição legal de 12 (doze) membros, o quórum mínimo para instalação será de **07 (sete) Conselheiros**.

§ 2º O quórum será verificado no início da reunião e sempre que houver dúvida quanto à sua manutenção.

§ 3º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após o horário designado, a reunião não será instalada, devendo a ocorrência ser registrada pela Secretaria Executiva.

Art. 46. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 1º Para os fins deste Regimento, maioria simples corresponde ao número de votos favoráveis superior ao de votos contrários entre os membros presentes e aptos a votar.

§ 2º As abstenções serão registradas, mas não serão computadas como votos favoráveis ou contrários.

§ 3º O Presidente exercerá voto comum e, em caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, observado o art. 27 deste Regimento e a legislação municipal.

Art. 47. Dependerão de quórum qualificado de **2/3 (dois terços) dos membros do Conselho**, correspondente a **08 (oito) votos favoráveis**:

I – aprovação de proposta de alteração deste Regimento Interno;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



II – destituição do Presidente ou Vice-Presidente de suas respectivas funções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta a eles imputada;

III – outras matérias para as quais a legislação expressamente exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. A perda da condição de Conselheiro observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na legislação municipal e neste Regimento, não se confundindo com a destituição das funções de Presidente ou Vice-Presidente.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 48. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – registro dos presentes;

II – verificação do quórum;

III – abertura da reunião pelo Presidente ou seu substituto;

IV – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, quando ainda não aprovada;

V – leitura de comunicações e expediente, quando houver;

VI – apresentação das matérias constantes da pauta;

VII – discussão das matérias;

VIII – votação e proclamação dos resultados;

IX – assuntos gerais;

X – manifestação dos participantes, na forma deste Regimento;

XI – definição dos encaminhamentos;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



XII – encerramento.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por decisão do Plenário diante da urgência ou relevância de determinada matéria.

Art. 49. Antes de iniciar a discussão, a matéria será apresentada ao Plenário de forma suficiente para permitir a compreensão de seu objeto.

§ 1º Quando houver relatório, parecer ou documento técnico, poderá ser realizada sua leitura integral ou síntese, sem prejuízo do acesso dos Conselheiros ao conteúdo completo.

§ 2º O Presidente poderá convidar servidor, técnico, especialista ou representante de órgão ou entidade para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida ao Conselho.

Seção V

Das Discussões

Art. 50. Apresentada a matéria, o Presidente abrirá a discussão e concederá a palavra aos Conselheiros que desejarem se manifestar.

§ 1º A inscrição para uso da palavra observará a ordem estabelecida pela Presidência.

§ 2º O Presidente deverá assegurar igualdade de oportunidade de manifestação aos membros do Conselho.

Art. 51. Cada Conselheiro poderá utilizar a palavra pelo prazo de até **05 (cinco) minutos** em cada intervenção, admitida prorrogação quando necessária à adequada exposição da matéria.

Parágrafo único. O Plenário poderá estabelecer tempo diverso quando a natureza ou complexidade do assunto assim exigir.

Art. 52. O autor de proposta, relatório, parecer ou requerimento poderá apresentar esclarecimentos antes da discussão e, quando necessário, manifestar-se ao final para responder às questões suscitadas.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 53. Questão de ordem poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro quando houver dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento ou sobre a condução dos trabalhos.

§ 1º A questão de ordem deverá indicar, de forma objetiva, a dúvida ou dispositivo regimental relacionado.

§ 2º Caberá ao Presidente decidir a questão de ordem.

§ 3º Da decisão do Presidente caberá recurso imediato ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

Seção VI

Do Pedido de Vista

Art. 54. Qualquer Conselheiro poderá requerer vista de matéria, processo ou documento submetido à deliberação do Conselho quando considerar necessária análise mais aprofundada.

§ 1º O pedido de vista deverá ser formulado antes do início da votação.

§ 2º O pedido será registrado em ata.

Art. 55. O pedido de vista será concedido pelo prazo de até **10 (dez) dias**, salvo prazo diverso estabelecido pelo Plenário em razão da natureza da matéria.

§ 1º O acesso aos documentos poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, vedada a retirada de documento original quando houver risco à sua conservação ou necessidade de permanência no órgão.

§ 2º Encerrado o prazo, a matéria retornará à apreciação do Conselho, independentemente de nova solicitação.

Art. 56. Em matéria considerada urgente, o pedido de vista não será automaticamente vedado, podendo o Plenário estabelecer prazo reduzido compatível com a necessidade de deliberação.

Parágrafo único. A urgência e o prazo reduzido deverão constar da ata.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Seção VII

Das Votações

Art. 57. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Parágrafo único. Depois de iniciada a votação, não será admitida nova discussão da matéria, salvo para esclarecimento de questão estritamente necessária à correta manifestação do voto, mediante autorização da Presidência.

Art. 58. As votações serão, como regra, **abertas**, assegurada a identificação do posicionamento dos Conselheiros quando se tratar de votação nominal.

Art. 59. A votação será secreta:

I – na eleição do Presidente;

II – na eleição do Vice-Presidente;

III – quando houver escolha de pessoa para representação ou função e o Plenário considerar necessário;

IV – excepcionalmente, quando o Plenário assim deliberar, desde que não exista determinação legal de publicidade ou votação nominal.

Parágrafo único. Havendo candidatura única para Presidente ou Vice-Presidente, poderá ocorrer eleição por aclamação, desde que haja concordância unânime dos membros presentes, na forma dos arts. 23 e 24 deste Regimento.

Art. 60. As votações poderão ocorrer:

I – por manifestação simbólica ou levantamento de mãos;

II – nominalmente;

III – por aclamação, quando admitida;

IV – por cédula secreta;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



V – por sistema eletrônico que assegure a regularidade e, quando necessário, o sigilo do voto.

Art. 61. Em caso de empate em deliberação ordinária do Conselho, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, nos termos da Lei Municipal nº 879/1991.

§ 1º O voto de qualidade será registrado em ata.

§ 2º A regra prevista neste artigo não será utilizada para decidir eleição em que o Presidente seja candidato ou possua interesse direto.

§ 3º O empate nas eleições observará o procedimento específico previsto nos arts. 23 e 24 deste Regimento.

Seção VIII

Dos Impedimentos e Conflitos de Interesses

Art. 62. O Conselheiro não participará da votação de matéria em que possua interesse pessoal, profissional ou econômico direto capaz de comprometer a imparcialidade de sua atuação.

§ 1º O impedimento deverá ser declarado pelo próprio Conselheiro tão logo tenha conhecimento da situação.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de impedimento de outro membro, indicando objetivamente as razões.

§ 3º Havendo controvérsia, o Plenário decidirá a questão por maioria simples, sem participação do Conselheiro cuja situação estiver sendo examinada.

§ 4º O impedimento e a decisão do Plenário serão registrados em ata.

§ 5º A declaração de impedimento para determinada matéria não implica perda ou suspensão da condição de Conselheiro.

Seção IX

Da Participação Popular

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 63. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas à população, assegurada a qualquer cidadão a possibilidade de acompanhá-las como ouvinte, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 64. Poderá ser concedida a palavra aos cidadãos presentes, observado o regular andamento dos trabalhos e a organização definida pela Presidência e pelo Plenário.

§ 1º A manifestação popular poderá ocorrer em momento próprio da reunião ou durante a apreciação de matéria específica, quando autorizada.

§ 2º O tempo destinado à manifestação poderá ser limitado de forma razoável e igualitária, considerando o número de interessados e a duração da reunião.

§ 3º A participação popular não confere direito a voto às pessoas que não integrem formalmente o Conselho.

Art. 65. Representantes de órgãos públicos, Ministério Público, Poder Legislativo, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, prestadores de serviços, profissionais especializados e demais convidados poderão participar das reuniões para prestar informações ou esclarecimentos, sem direito a voto.

Seção X

Das Atas

Art. 66. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – identificação da natureza da reunião, ordinária ou extraordinária;
- III – registro dos Conselheiros presentes;
- IV – verificação do quórum;
- V – matérias constantes da pauta;
- VI – síntese das discussões;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



VII – propostas submetidas à votação;

VIII – resultados das votações;

IX – votos nominais, quando a votação ocorrer dessa forma;

X – impedimentos e abstenções relevantes;

XI – decisões e encaminhamentos aprovados;

XII – pedidos de vista;

XIII – manifestações cuja inclusão em ata tenha sido expressamente requerida;

XIV – horário do encerramento.

§ 1º A ata deverá retratar de maneira objetiva e fiel as deliberações ocorridas, não sendo necessária a transcrição integral das manifestações.

§ 2º Poderão integrar a ata, como anexos, listas de presença, relatórios, pareceres, documentos, apresentações e outros materiais utilizados na reunião.

Art. 67. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente.

§ 1º Havendo necessidade de produção imediata de efeitos ou formalização urgente de determinada deliberação, a ata poderá ser aprovada ao final da própria reunião.

§ 2º Eventuais correções aprovadas pelo Plenário serão incorporadas ao texto antes de sua assinatura definitiva.

Art. 68. Após aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo responsável por sua lavratura, admitida assinatura física ou eletrônica.

§ 1º Poderá ser disponibilizado espaço para assinatura dos demais Conselheiros presentes, sem que sua ausência, quando regularmente registrada a presença, invalide a ata.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º As atas serão arquivadas pela Secretaria Executiva e disponibilizadas para consulta pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 3º A lista de presença integrará os registros da respectiva reunião.

Art. 69. As deliberações do Conselho deverão ser adequadamente registradas e encaminhadas aos órgãos ou autoridades competentes quando dependerem de providências externas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá controle dos encaminhamentos realizados, possibilitando ao Plenário acompanhar seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 70. O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho destinados ao estudo, acompanhamento, fiscalização, análise e emissão de pareceres ou relatórios sobre matérias relacionadas às suas competências.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão caráter auxiliar, não substituindo a competência deliberativa do Plenário.

§ 2º As conclusões, pareceres, relatórios e propostas das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão submetidos ao Plenário quando dependerem de deliberação do Conselho.

§ 3º A criação de Comissão ou Grupo de Trabalho deverá estar relacionada às competências institucionais do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 71. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação do Plenário, que estabelecerá, conforme o caso:

I – sua finalidade;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



II – a matéria ou área de atuação;

III – sua composição;

IV – a coordenação dos trabalhos;

V – o prazo para conclusão, quando temporários;

VI – a forma e o prazo para apresentação de relatório, parecer ou conclusão ao Plenário.

Art. 72. Na composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho deverá ser observada, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos que integram o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A composição deverá evitar concentração injustificada de representação de determinado segmento.

§ 2º O Plenário poderá substituir membros das Comissões ou dos Grupos de Trabalho sempre que necessário ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 73. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão contar com a colaboração de:

I – servidores públicos;

II – profissionais especializados;

III – representantes de instituições de ensino;

IV – representantes de órgãos públicos;

V – representantes de entidades da sociedade civil;

VI – outros colaboradores cuja participação seja considerada útil à análise da matéria.

Parágrafo único. Os colaboradores previstos neste artigo terão direito a manifestação técnica ou consultiva, quando convidados, mas não terão direito a voto nas deliberações do Conselho em razão dessa participação.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 74. Poderão ser instituídas Comissões Permanentes para acompanhamento continuado de matérias relevantes às atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A criação das Comissões Permanentes dependerá de deliberação do Plenário, que definirá sua composição e área de atuação.

Art. 75. Compete às Comissões Permanentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

- I – estudar matérias submetidas pelo Plenário;
- II – acompanhar programas, ações e políticas públicas de saúde;
- III – examinar documentos e informações relacionados às matérias sob sua responsabilidade;
- IV – elaborar estudos, relatórios e pareceres;
- V – apresentar propostas e recomendações ao Plenário;
- VI – acompanhar, quando determinado pelo Conselho, o cumprimento das deliberações relacionadas à sua área;
- VII – desenvolver outras atividades determinadas pelo Plenário.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 76. As Comissões Temporárias serão constituídas para análise, acompanhamento ou execução de atividade relacionada a assunto específico.

§ 1º O ato de criação estabelecerá o objeto, a composição e, sempre que possível, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º A Comissão Temporária extinguir-se-á:

- I – com a apresentação de seu relatório ou conclusão;
- II – pelo término do prazo estabelecido;
- III – por deliberação do Plenário;
- IV – pela perda superveniente de seu objeto.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 77. O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho para realização de estudos, levantamentos, análise de questões específicas ou elaboração de propostas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão duração limitada ao cumprimento da finalidade para a qual foram instituídos.

§ 2º Concluídas as atividades, será apresentado relatório, informação ou proposta ao Plenário.

§ 3º O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto após o cumprimento de sua finalidade, salvo deliberação diversa do Plenário.

Art. 78. As reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão registradas de forma simplificada, devendo constar, no mínimo:

- I – data;
- II – participantes;
- III – matéria examinada;
- IV – providências adotadas;
- V – conclusões ou encaminhamentos.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 79. As manifestações institucionais do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas, conforme sua natureza, por meio de:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Pareceres;
- IV – Moções.

Parágrafo único. A natureza do ato será definida de acordo com seu conteúdo, finalidade e efeitos, observadas as competências legais do Conselho.

Seção II

Das Resoluções

Art. 80. As decisões de caráter deliberativo ou normativo do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas por meio de Resolução.

§ 1º As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, ressalvadas as hipóteses de deliberação *ad referendum* previstas neste Regimento e na legislação municipal.

§ 2º As Resoluções serão numeradas sequencialmente por exercício.

§ 3º As Resoluções deverão indicar, sempre que necessário:

- I – a fundamentação legal;
- II – a matéria deliberada;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



III – as providências decorrentes da deliberação;

IV – a data de sua aprovação.

Art. 81. As Resoluções aprovadas pelo Conselho serão assinadas pelo Presidente e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando exigida pela legislação aplicável, e para as providências de publicidade oficial.

§ 1º O encaminhamento deverá ser realizado pela Secretaria Executiva, com registro da data de remessa.

§ 2º Quando a legislação aplicável estabelecer prazo para homologação, este deverá ser observado.

§ 3º Decorrido o prazo legal sem manifestação da autoridade competente, o Conselho adotará as providências previstas na legislação aplicável.

§ 4º Eventual recusa de homologação deverá ser formalmente comunicada ao Conselho, com a respectiva fundamentação, quando assim exigido pela legislação.

Art. 82. As Resoluções produzirão efeitos na forma estabelecida pela legislação aplicável e deverão receber publicidade oficial.

Parágrafo único. Quando a natureza da matéria exigir ato administrativo complementar do Poder Executivo, a Resolução será encaminhada ao órgão competente para as providências cabíveis.

Seção III

Das Recomendações

Art. 83. As Recomendações constituem manifestações do Conselho destinadas a orientar, sugerir ou propor providências aos órgãos públicos, autoridades, entidades, prestadores de serviços ou demais destinatários em matéria relacionada à saúde pública e ao controle social.

§ 1º A Recomendação deverá indicar de forma objetiva a providência sugerida e, sempre que possível, os fundamentos que a justificam.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º O Conselho poderá solicitar ao destinatário informações sobre as providências adotadas em razão da Recomendação.

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 84. Os Pareceres consistem em manifestações técnicas ou opinativas elaboradas pelo Conselho, por Comissão ou Grupo de Trabalho sobre matéria submetida à análise.

§ 1º O Parecer elaborado por Comissão ou Grupo de Trabalho não representará manifestação definitiva do Conselho enquanto não submetido ao Plenário, quando a matéria exigir deliberação colegiada.

§ 2º O Plenário poderá:

- I – aprovar integralmente o Parecer;
- II – aprová-lo com alterações;
- III – rejeitá-lo;
- IV – determinar complementação;
- V – encaminhar a matéria para nova análise.

Seção V

Das Moções

Art. 85. As Moções constituem manifestações institucionais do Conselho sobre fatos, acontecimentos ou assuntos relacionados à saúde, ao Sistema Único de Saúde ou ao interesse público.

Parágrafo único. As Moções poderão ser, entre outras:

- I – de apoio;
- II – de reconhecimento;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



III – de congratulação;

IV – de preocupação;

V – de repúdio.

Seção VI

Do Registro e Encaminhamento dos Atos

Art. 86. Os atos do Conselho serão registrados e arquivados pela Secretaria Executiva em ordem cronológica e, quando cabível, numerados sequencialmente.

Art. 87. A Secretaria Executiva manterá controle dos atos encaminhados a órgãos, autoridades ou entidades, inclusive quanto às respostas e providências recebidas.

Parágrafo único. O Plenário poderá solicitar informações sobre o cumprimento de suas Resoluções, Recomendações e demais encaminhamentos.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 88. A atuação do Conselho Municipal de Saúde observará os princípios da publicidade, transparência, participação social e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 89. Serão divulgados, observadas as limitações legais relacionadas ao sigilo e à proteção de dados pessoais:

I – a composição atualizada do Conselho;

II – o calendário das reuniões;

III – as convocações e pautas;

IV – as atas aprovadas;

V – as Resoluções;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



VI – as Recomendações;

VII – as Moções;

VIII – os Pareceres de interesse público;

IX – informações relativas às Conferências Municipais de Saúde;

X – outros atos e documentos cuja divulgação seja necessária ao exercício do controle social.

Parágrafo único. Documentos que contenham informações pessoais ou protegidas por sigilo deverão receber tratamento adequado antes de sua divulgação.

Art. 90. A divulgação dos atos e informações do Conselho será realizada por meio do sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência, Diário Oficial utilizado pelo Município ou outro meio oficial adequado à natureza do ato.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser mantida área específica destinada ao Conselho Municipal de Saúde no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A inexistência temporária de ferramenta eletrônica específica não dispensará a publicidade dos atos pelos demais meios oficiais disponíveis.

Art. 91. Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos documentos públicos do Conselho, observadas a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as demais hipóteses legais de restrição.

Art. 92. As reuniões abertas ao público deverão ser divulgadas de forma que favoreça a participação da comunidade, especialmente mediante publicação do calendário e das pautas pelos meios disponíveis.

CAPÍTULO X

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 93. A Conferência Municipal de Saúde constitui espaço de participação social destinado a avaliar a situação de saúde da população e propor diretrizes para a formulação e o aperfeiçoamento da política municipal de saúde.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 94. O Conselho Municipal de Saúde participará da convocação, organização e realização da Conferência Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A Conferência será convocada com a periodicidade estabelecida pela legislação vigente.

§ 2º O ato de convocação estabelecerá, diretamente ou por regulamento próprio:

I – tema;

II – objetivos;

III – etapas;

IV – critérios de participação;

V – representação dos segmentos;

VI – programação;

VII – demais regras necessárias à sua realização.

Art. 95. O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, assegurada a participação dos segmentos representados no Conselho.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pelo ato de convocação da Conferência.

Art. 96. As propostas e diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde serão sistematizadas e encaminhadas aos órgãos competentes e servirão de referência para o planejamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 97. O Conselho acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a implementação das diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 98. O presente Regimento Interno poderá ser alterado sempre que necessário ao aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde ou à sua adequação à legislação superveniente.

Art. 99. Poderão propor alteração deste Regimento:

I – o Presidente do Conselho;

II – no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

III – Comissão ou Grupo de Trabalho constituído especificamente para análise ou revisão do Regimento;

IV – o Plenário, mediante deliberação destinada à instauração de processo de revisão.

Art. 100. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito, com indicação dos dispositivos a serem modificados, incluídos ou revogados e, sempre que possível, acompanhada de justificativa.

Art. 101. A proposta de alteração do Regimento deverá ser encaminhada aos membros do Conselho com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da reunião destinada à sua apreciação.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, os Conselheiros poderão apresentar sugestões, emendas ou propostas alternativas.

§ 2º Quando a extensão ou complexidade das alterações recomendar análise mais aprofundada, o Plenário poderá constituir Comissão ou Grupo de Trabalho para consolidação das propostas.

Art. 102. A alteração deste Regimento Interno dependerá da aprovação de **2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. Considerando a composição legal de 12 (doze) membros, serão necessários **08 (oito) votos favoráveis** para aprovação de alteração regimental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 103. As alterações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para aprovação, em observância à Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991.

Parágrafo único. As alterações somente entrarão em vigor após a publicação do respectivo ato de aprovação, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Da Interpretação e dos Casos Omissos

Art. 104. Este Regimento será interpretado em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V – as normas e diretrizes aplicáveis aos Conselhos de Saúde, especialmente a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

VI – a Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991;

VII – a Lei Municipal nº 1.638, de 17 de agosto de 2009;

VIII – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 105. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

§ 1º Quando a questão envolver dúvida jurídica relevante, o Conselho poderá solicitar manifestação do órgão jurídico do Município.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º A solução de caso omissa não poderá contrariar disposição expressa de lei ou modificar, por via regimental, matéria reservada à legislação municipal.

Seção II

Da Autonomia e do Apoio Administrativo

Art. 106. O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa e funcional, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º A vinculação administrativa do Conselho à estrutura municipal necessária ao seu funcionamento não implicará subordinação de suas deliberações à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Nenhum órgão ou agente público poderá impedir ou restringir o regular exercício das competências legalmente atribuídas ao Conselho.

Art. 107. A Administração Municipal, especialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurará os meios necessários ao funcionamento do Conselho, compreendendo, conforme as necessidades e disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I – local adequado para realização das reuniões;

II – apoio administrativo;

III – equipamentos e recursos tecnológicos;

IV – material de expediente;

V – acesso aos documentos e informações necessários ao exercício das atribuições do Conselho;

VI – meios necessários à divulgação de seus atos;

VII – apoio às Conferências Municipais de Saúde;

VIII – outros recursos indispensáveis ao regular exercício do controle social, observada a legislação aplicável.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 108. A disponibilização de estrutura administrativa, servidores, equipamentos ou recursos ao Conselho não conferirá ao órgão municipal de saúde competência para interferir no conteúdo das deliberações regularmente adotadas pelo Plenário.

Seção III

Da Conduta Institucional

Art. 109. Os membros do Conselho atuarão com independência no exercício de sua representação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, boa-fé e defesa do interesse público.

Art. 110. A atuação do Conselheiro deverá respeitar a autonomia do segmento representado e a finalidade institucional do Conselho.

Parágrafo único. O exercício da representação no Conselho não poderá ser utilizado para obtenção de vantagem pessoal, econômica, profissional, eleitoral ou político-partidária.

Art. 111. As divergências entre Conselheiros ou segmentos deverão ser solucionadas mediante discussão democrática e deliberação do Plenário, observadas as regras deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112. A composição do Conselho Municipal de Saúde existente na data da entrada em vigor deste Regimento será preservada até que ocorra sua regular substituição ou término do período correspondente, desde que esteja constituída de acordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Eventual inadequação na composição deverá ser corrigida mediante os procedimentos previstos na legislação municipal, assegurada a observância da paridade entre os segmentos.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



Art. 113. A eleição de Presidente e Vice-Presidente realizada anteriormente à entrada em vigor deste Regimento permanecerá válida, desde que tenha observado a legislação municipal vigente e tenha sido regularmente formalizada.

Parágrafo único. As regras procedimentais estabelecidas neste Regimento serão aplicadas às eleições subsequentes.

Art. 114. Os atos, deliberações, Resoluções e demais decisões regularmente adotados pelo Conselho antes da entrada em vigor deste Regimento permanecerão válidos, ressalvada sua revisão pelo próprio Conselho ou por autoridade competente, quando cabível.

Art. 115. A Secretaria Executiva promoverá, após a entrada em vigor deste Regimento, a organização e atualização dos registros do Conselho, especialmente quanto:

- I – aos membros regularmente nomeados;
- II – à representação de cada segmento;
- III – à Presidência e Vice-Presidência;
- IV – às atas e listas de presença;
- V – às Resoluções e demais atos expedidos;
- VI – ao calendário de reuniões;
- VII – às Comissões e Grupos de Trabalho eventualmente existentes.

CAPÍTULO XIV

DA APROVAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 116. O presente Regimento Interno será submetido à discussão e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina.

§ 1º A aprovação pelo Plenário deverá constar expressamente da ata da reunião em que ocorrer a deliberação.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



§ 2º A ata deverá registrar, no mínimo:

- I – a existência de quórum;
- II – a apresentação da proposta de Regimento;
- III – sua discussão;
- IV – o resultado da votação;
- V – eventuais alterações aprovadas.

Art. 117. Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991.

Parágrafo único. O encaminhamento será acompanhado da ata da reunião que aprovou o Regimento e dos demais documentos necessários à formalização do ato.

Art. 118. A aprovação pelo Prefeito Municipal será formalizada por ato próprio do Poder Executivo, ao qual será anexado ou incorporado o texto integral deste Regimento Interno.

Art. 119. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do ato do Prefeito Municipal que o aprovar.

Art. 120. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores que contrariem o presente Regimento, preservados os atos regularmente praticados durante sua vigência.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 121. O Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Municipal adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Regimento, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada órgão.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



TERMO DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Ernestina/SP**, composto por **121 (cento e vinte e um) artigos**, foi discutido e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em ____ de _____ de 2026, conforme registrado na respectiva ata, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação, nos termos da legislação municipal vigente.

Santa Ernestina/SP, ____ de _____ de 2026.

MÁRCIA SANT'ANA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

WESLEY LUCINDO DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2026 - Edição 1284



APROVAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

Aprovado na forma da Lei Municipal nº 879, de 12 de março de 1991.

Santa Ernestina/SP, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br